



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Lei nº 2.057, de 04 de novembro de 2020

“Fixa os vencimentos dos Cargos Públicos que compõem o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, com denominação, atribuições, carga horária, número de vagas e referências salariais discriminados nos termos dos Anexos I, II, III e IV, da Resolução n.º 01/2009, com as alterações lhes promovidas pelas Resoluções de n.ºs 02/2010; 02/2015; 01/17 e 01/2020”

ANA LUCIA BILARD SICHERLE, Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Aos Cargos Públicos de Provimento Permanente e aos de Provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração, da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga, com denominação, atribuições, carga horária, número de vagas e referências salariais discriminados nos termos dos Anexos I, II, III e IV, da Resolução n.º 01/2009, alterados pelas Resoluções de n.ºs 02/2010; 02/2015; 01/17 e 01/2020, são fixados os padrões de vencimento de acordo com os valores atualizados em reais no quadro abaixo, referenciados com observância dos parâmetros previstos no §1º, do art. 39, da Constituição da República e na isonomia:

REFERÊNCIA	VALOR
I	R\$ 1.247,69
II	R\$ 1.456,25
III	R\$ 1.813,44
IV	R\$ 3.027,77
V	R\$ 3.561,76
VI	R\$ 4.172,73

Art. 2º Os Cargos Públicos de Provimento Permanente, discriminados nos termos dos Anexos I e II, da Resolução 01/2009, com as alterações que lhes foram promovidas pelas Resoluções de n.ºs: 02/2010 e 02/2015, terão cada qual seu vencimento fixado na seguinte forma:

I – **Procurador Jurídico**: perceberá o vencimento mensal atribuído à referência V constante da tabela de vencimento consignada no art. 1º da presente Lei.

II – **Contabilista**: perceberá o vencimento mensal atribuído à referência V constante da tabela de



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

vencimento consignada no art. 1º da presente Lei.

III – **Analista de Comunicação:** perceberá o vencimento mensal atribuído à referência V constante da tabela de vencimento consignada no art. 1º da presente Lei.

IV – **Técnico Legislativo:** perceberá o vencimento mensal atribuído à referência V constante da tabela de vencimento consignada no art. 1º da presente Lei.

V – **Servente:** perceberá o vencimento mensal atribuído à referência I constante da tabela de vencimento consignada no art. 1º da presente Lei.

VI – **Motorista:** perceberá o vencimento mensal atribuído à referência III constante da tabela de vencimento consignada no art. 1º da presente Lei.

VII – **Escriturário:** perceberá o vencimento mensal atribuído à referência III constante da tabela de vencimento consignada no art. 1º da presente Lei.

VIII – **Recepcionista:** perceberá o vencimento mensal atribuído à referência II constante da tabela de vencimento consignada no art. 1º da presente Lei.

Art. 3º Os Cargos Públicos de Provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração, discriminados nos seus Anexos III e IV, da Resolução 01/2009, com as alterações que lhe foram promovidas pelas Resoluções de n.ºs 02/2015 e 01/2017, terão cada qual seu vencimento fixado na seguinte forma:

I – **Diretor Geral:** perceberá o vencimento mensal atribuído à referência VI constante da tabela de vencimento consignada no art. 1º da presente Lei.

II – **Assessor Parlamentar:** perceberá o vencimento mensal atribuído à referência IV constante da tabela de vencimento consignada no art. 1º da presente Lei.

III – **Assessor da Presidência:** perceberá o vencimento mensal atribuído à referência V constante da tabela de vencimento consignada no art. 1º da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, conquanto onerarem o orçamento legislativo vigente, não implicarão aumento de despesa com pessoal, por se tratar de medida legislativa determinando a reedição de lei fixadora da remuneração dos cargos público da Câmara Municipal ante a declaração de inconstitucionalidade formal das leis municipais de n.ºs 1.354/2010 e 1.830/2017, que os remuneravam, proferida nos autos da ADI n.º 220881-40.2019.8.26.000, dispensando-se o acompanhamento das formalidades previstas nos artigos 16 e 17 da Lei



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Complementar 101/2000.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e as que dispunham sobre matéria sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, aos 04 de novembro de 2020.

Ana Lucia Bilard Sicherle

Prefeita Municipal

Nótula: Texto de Lei publicado em consonância com a Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, art. 74, § 2º, inc. I, aos 04 de novembro de 2020.